



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 25/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A CÉLERE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DESTINADAS AO REGISTRO DOS CANDIDATOS NAS ELEIÇÕES – PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 04519.2022-8.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE-MT)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político e Administrativo - Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá-MT, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº 7388085 SSP/SP e do CPF nº 012.075.878-42, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJ-MT)**, inscrito no CNPJ/MJ sob nº 03.535.606/0001-10, com sede no Palácio da Justiça, Rua C, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78.049-926, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Maria Helena Gargaglione Póvoas**, brasileira, magistrada, portadora da cédula de identidade RG nº 0000610-6 - SSP/MT e do CPF nº 161.705.391-00, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei nº 4.737 (Código Eleitoral), de 15 de julho de 1965, artigo 87 e seguintes, Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, artigo 10 e seguintes, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 116, Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019 e Resolução TSE nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a célere expedição de certidões circunstanciadas (de objeto e pé) de pessoa física que se declare pré-candidato(a) aos cargos de presidente, governador(a), senador(a),

prefeito(a) e seus respectivos vices e suplentes, bem ainda deputado(a) federal, deputado(a) estadual e vereador(a) nas eleições, no menor prazo possível, preferencialmente, em 48 (quarente e oito) horas, contadas apenas em dias úteis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

2. A cooperação mútua entre os partícipes tem por finalidade agregar maior agilidade e segurança ao processo eleitoral, em especial na análise documental dos pedidos de registro de candidaturas referente às eleições, haja vista a necessidade de instruir e julgar os processos tempestivamente, uma vez que o prazo para o recebimento, análise e decisão dos feitos compreende 28 (vinte e oito) dias aproximadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

3. São obrigações do TRE-MT:
 - I. Divulgar o conteúdo do presente termo à sociedade de modo geral, especialmente aos Partidos Políticos, Federações e Coligações estaduais vigentes, até a data da realização das convenções partidárias;
 - II. Prestar ao TJ-MT as informações necessárias ao cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. São obrigações do TJ-MT:
 - I. Divulgar o conteúdo do presente termo à sociedade de modo geral, afixando cópias do presente documento com as orientações necessárias, junto aos departamentos de expedição de certidões ou similares, localizados em todas as comarcas do estado;
 - II. Fornecer as certidões judiciais positivas, quando tratar-se de documento necessário para o registro de candidaturas nas eleições, envidando os esforços necessários para atender às solicitações em menor prazo possível, preferencialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas apenas em dias úteis, a partir da data da solicitação e respectivo recolhimento das custas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cooperação vigorará apenas para as Eleições 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

7. Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, desde que não importe a descaracterização do seu objeto, sendo que em caso de eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, serão dirimidas pelos gestores dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações contraídas.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9. O TRE-MT providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE-MT e no Diário Oficial da União (DOU), até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO

10. O acompanhamento, controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação ficará sob a responsabilidade de servidor a ser designado pelo TRE-MT e de servidor a ser designado pelo TJ-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelos respectivos representantes e testemunhas.

Cuiabá - MT, em ____ de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO
ALVES DA ROCHA:27

Assinado de forma digital por CARLOS
ALBERTO ALVES DA ROCHA:27
Dados: 2022.07.22 17:50:58 -04'00'

Termo de Cooperação n. 25/2022

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do TRE-MT

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do TJ-MT

Testemunhas:

Nome: TANIA YOSHIDA
OLIVEIRA:10507075
Cargo/função:
RG:
CPF:

Assinado de forma digital por TANIA
YOSHIDA OLIVEIRA:10507075
Dados: 2022.07.28 11:13:39 -04'00'

Nome:
Cargo/função:
RG:
CPF:

JOSE PEDRO DE
BARROS:10507094

Assinado de forma digital por JOSE
PEDRO DE BARROS:10507094
Dados: 2022.07.28 10:45:52 -04'00'

TERMO DE COOPERAÇÃO N. 25/2022 – ANEXO**PLANO DE TRABALHO**(Lei n. 8.666/1993, art. 116, § 1º)¹**I - Identificação do objeto a ser executado**

12.O presente Termo de Cooperação tem por objeto a célere expedição de certidões circunstanciadas (de objeto e pé) de pessoa física que se declare pré-candidato(a) aos cargos presidente, governador(a), senador(a), prefeito(a) e seus respectivos vices e suplentes, bem ainda deputado(a) federal, deputado(a) estadual e vereador(a) nas eleições, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação.

II - Metas a serem atingidas

- Agregar maior agilidade e segurança a fase de verificação documental dos pedidos de registro de candidaturas, uma vez que o prazo para o recebimento, análise, processamento e decisão dos respectivos processos, foi reduzido para 28 (vinte e oito) dias aproximadamente, de acordo com a edição da minirreforma eleitoral (Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015).
- Julgar todos os processos de registros de candidaturas no prazo estipulado pela Lei nº 9.504/1997 (art. 16, § 1º) e Resolução TSE nº 23.609/2019 (art. 54), até 20 (vinte) dias antes da realização das eleições (02/10/2022), incluindo-se os pedidos dos(as) candidatos(as), partidos, federações ou coligações impugnados.

¹ "Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador."

III - Etapas ou fases de execução**20 de julho a 05 de agosto de 2022**

Período em que é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos aos cargos de governador(a), vice-governador(a), senador(a), suplente de senador(a), deputado(a) federal e deputado(a) estadual. (Lei nº 9.504/1997, art. 8º, *caput* e Resolução TSE nº 23.609/2021, art. 6º)

15 de agosto de 2022

Último dia para os partidos, as federações e as coligações requererem ao Tribunal Regional Eleitoral, até as 19 horas, o registro de candidatos(as). (Lei nº 9.504/1997, art. 11, *caput* e Resolução TSE nº 23.674/2021)

2 de setembro de 2022

Último dia para os partidos, as federações e as coligações preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero, no caso de as convenções para a escolha de candidatas e candidatos não terem indicado o número máximo de até 100% (cem por cento) de lugares a preencher mais 1 (um) para os cargos proporcionais. (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º e Resolução TSE nº 23.609/2021, art. 17, *caput* e § 7º)

12 de setembro de 2022

Data em que todos os pedidos de registro aos cargos de governador(a), vice-governador(a), senador(a), suplente de senador(a), deputado(a) federal e deputado(a) estadual, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelos tribunais regionais eleitorais, e publicadas as respectivas decisões. (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º e Resolução TSE nº 23.609/2021, art. 54)

Último dia para o pedido de substituição de candidatos(as) para os cargos majoritários e proporcionais, exceto em caso de falecimento, caso em que poderá ser efetivado após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até 10 (dez) dias contados do fato, inclusive anulação de convenção, ou da decisão judicial que deu origem à substituição. (Lei nº 9.504 /1997, art. 7º, § 4º, e art. 13, §§ 1º e 3º e Res.-TSE nº 23.609/2019, art. 72. § 3º)

2 de outubro de 2022

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

30 de outubro de 2022

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

IV - Plano de aplicação dos recursos financeiros

Não se aplica.

V - Cronograma de desembolso

Não se aplica.

VI - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas

A previsão de início e fim da execução do objeto é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, com aplicação imediata das etapas ou fases programadas descritas no item III.

VII - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado

Não se aplica.